



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.126, DE 16 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Município a firmar Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, com vistas à realização dos Programas de Educação “Cooperação na Ponta do Lápis” e “Cooperativas Escolares”.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a formalizar Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 90.608.712/0001-80, com vistas à realização dos Programas de Educação “Cooperação na Ponta do Lápis” e “Cooperativas Escolares”.

§ 1º As obrigações das partes para consecução dos objetivos descritos no caput deste artigo constam no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, peças integrantes desta Lei, conforme Anexos I e II.

§ 2º A presente parceria vigorará a contar da assinatura do Acordo de Cooperação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 3º O Programa “Cooperação na Ponta do lápis” consiste em inserir conceitos de educação financeira com os alunos de anos finais (6º ao 9º ano) e comunidade escolar, através de palestras, proporcionando aos educandos e famílias uma aproximação maior com assuntos do seu cotidiano, contribuindo de forma efetiva para uma melhor formação transversal.

§ 4º O Programa “Cooperativas Escolares” tem como princípio ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios do cooperativismo.

Art. 2º A responsabilidade pelo fornecimento de material didático para o desenvolvimento dos programas descritos no caput do art. 1º desta Lei será da Sicredi Serrana RS/ES, a qual disponibilizará kits de livros, jogos e blocos de anotações aos alunos e professores integrantes do projeto.

Parágrafo único. A Sicredi Serrana disponibilizará capacitação aos professores com cursos online e presenciais, assessoria pedagógica e formação continuada.

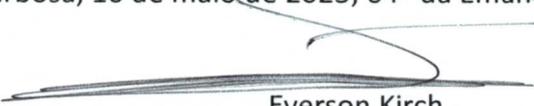
Art. 3º Por não haver repasse de recursos públicos para execução do Acordo de Cooperação, Anexo I da presente Lei, em conformidade com o art. 16 do Decreto Municipal nº 3.256, de 27 de março de 2018, fica o Município dispensado de realizar chamamento público para concretização dos programas descritos no art. 1º, não afastando a necessidade do cumprimento do disposto no art. 116, caput e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou lei que a substitua.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de maio de 2023; 64º da Emancipação.


Everson Kirch,,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 16 de maio de 2023.


Fabio Dolzan,
Secretário da Administração, Substituto.